

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

O presente relatório refere-se ao **1º quadrimestre de 2025**, elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis a Administração Pública, bem como os critérios contidos na legislação vigente.

RESUMO

OBSERVAÇÕES:

1. NA ÁREA ADMINISTRATIVA - os atos praticados pela Administração do Serprev, estão em conformidade com as normas constitucionais - aplicáveis aos RPPS; os conselhos de Administração, Fiscal e o Comitê de Investimentos, foi constatado que as informações do Serprev, sempre atualizadas, são publicadas no site: www.serprev.com.br e no portal da Transparência da instituição; os gastos com as despesas administrativas estão dentro do limite legal 3,6% da remuneração dos servidores ativos (soma anual anterior), conforme registros apresentados nos demonstrativos contábeis. Com relação ao recebimento do parcelamento junto ao ente segue em dia. Contratos de Compras por Dispensa de Licitação, segue conforme Manual Interno De Processo de Dispensa. As ações, na área administrativa foram tidas como conformes e pelo Controle Interno, aprovadas.

2. NA ÁREA FINANCEIRA - a análise efetuada demonstra a regularidade do repasse das contribuições patronais da administração; a publicação das informações, dentro dos prazos estabelecidos, junto ao ministério da Previdência Social do DAIR - Demonstrativo de Aplicação e Investimentos dos Recursos; do DIRP - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses e do DRAA - Demonstrativo de Repasse da Avaliação Atuarial, conforme extratos de Aplicação e Resgate de Recursos Financeiros e a sua publicidade no mural da entidade e no site www.serprev.com.br. Os valores em depósito da carteira de investimentos administrados pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Bradesco atendem aos limites previstos em Resolução do CMN e BACEN. As ações financeiras, foram tidas como conformes e pelo Controle Interno, aprovadas.

3. NA ÁREA DE BENEFÍCIOS - a análise efetuada demonstra que no período foi concedido dois novos benefício de aposentadoria, e não houve novo benefício de pensão. Os pagamentos dos servidores inativos e pensionistas processaram-se dentro das datas previstas. Não houve cadastro no COMPREV. As ações foram tidas como conformes e pelo Controle Interno, aprovadas.

4. NA ÁREA CONTÁBIL - a análise efetuada demonstra a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas das Contribuições Patronais e dos Segurados por parte do ente público e do próprio instituto; dos rendimentos das aplicações financeiras (mesmo com os rendimentos negativos); dos recolhimentos que se deram tanto por parte da Prefeitura quanto do Serprev; houve registro de Compensação previdenciária mensal; que a despesa revelou regularidade de instrução formal; que as receitas e despesas do Instituto estão sendo devidamente registradas de acordo com a legislação vigente não apresentando, portanto, nenhuma irregularidade e pelo Controle Interno, aprovadas.

SERPREV

Serviço de Previdência Social dos
Funcionários Municipais de Serra Negra

5. REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA E DEMAIS - a gratificação paga é regulamentada pela Lei Municipal nº 2.122/95, foi efetuada dentro dos parâmetros legais.

6. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES - Não chegou ao nosso conhecimento a existência de denúncias e ou representações.

7. APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DOS CONSELHEIROS - as Demonstrações Financeiras do período, bem como a prestação de contas referente as receitas e despesas e investimentos foram examinadas e aprovadas por unanimidade pelos pares do Conselho Fiscal e Ratificadas pelos Conselhos de Administração e Comitê de Investimentos.

8. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - A CRP do município encontra-se regular.

9. TRANSPARENCIA - o Serprev mantém atualizado seu site no endereço eletrônico www.serprev.com.br, onde se encontra publicados as Atas das Reuniões dos Conselhos, Posição dos Investimentos, Balancetes da Receita, Balancetes das despesas, Balanços, Portarias, Normas e Regulamentos, atendendo ao princípio da transparência da coisa pública.

10. CONCLUSÃO - Não foram encontrados erros ou vícios formais, portanto conclui-se pela regularidade dos procedimentos no período aferido.

Serra Negra, 13 de maio 2025

/ Paulo Sérgio Loli

Controle Interno

Carlos Domingos Canhassi

Presidente do Serprev

ANEXO I**ÁREA ADMINISTRATIVA**

LEGISLAÇÃO FEDERAL E MUNICIPAL				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Esta de acordo com as regras da Lei Federal nº 9.717/98	Lei 9.717/98	X		
Esta de acordo com as regras da Lei Municipal nº 2.612/01 e alterações	Lei 2.612/01	X		

TRANSPARÊNCIA				
Os atos estão sendo publicado no sitio do Instituto	Lei nº 12.527/2011	X		
Há publicidade das informações no Portal da Transparência	Lei nº 12.527/2011	X		

DESPESAS ADMINISTRATIVAS – LIMITE 3,6%				
As despesas estão dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal (Port SERT/ME Nº 1.467/2022)	Atuarial	X		

CONTRATOS BENS E SERVIÇOS				
Da dispensa de Licitação Lei 14.133 - - Art.75				
II - Dispensa para a contratação valores inferiores a R\$ 50.000,00				
Formalização do termo Art. 89 L14.133				
O contrato menciona os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às legislação e às cláusulas contratuais.	Lei n.º 14.133/21, art. 89, 1º	X		

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.	Lei n.º 14.133/21, art. 89, 2º	X		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam objeto e seus elementos característicos?	Lei n.º 14.133/21, art. 92, I	X		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor?	Lei n.º 14.133/21, art. 92, II	X		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável a execução do contrato, inclusive nos casos omissos?	Lei n.º 14.133/21, art. 92, III	X		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o regime de execução ou a forma de fornecimento?	Lei n.º 14.133/21, art. 92, IV	X		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento?	Lei n.º 14.133/21, art. 92, V	X		
O contrato possui cláusulas os critérios e a periodicidade de medição quando for o caso, e prazo paraliquidação e para pagamento?	Lei n.º 14.133/21, art. 92, VI	X		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso?	Lei n.º 14.133/21, art. 92, VII	X		

SERPREV

Serviço de Previdência Social dos
Funcionários Municipais de Serra Negra

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica?	Lei n.º 14.133/21, art. 92, VIII	X		
O contrato possui a matriz de risco, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/21, art. 92, IX			X
O contrato possui o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/21, art. 92, X	X		
O contrato possui o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/21, art. 92, XI	X		
O contrato possui as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento?	Lei n.º 14.133/21, art. 92, XII			X
O contrato possui o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/21, art. 92, XIII	X		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo?	Lei n.º 14.133/21, art. 92, XIV	X		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo?	Lei n.º 14.133/21, art. 92, XIV	X		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/21, art. 92, XV			X

SERPREV

Serviço de Previdência Social dos
Funcionários Municipais de Serra Negra

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
O contrato possui cláusulas que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta?	Lei n.º 14.133/21, art. 92, XVI	X		
O contrato possui cláusulas que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;?	Lei n.º 14.133/21, art. 92, XVII			X
O contrato possui cláusulas que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento?	Lei n.º 14.133/21, art. 92, XVIII			X
O contrato possui cláusulas que estabeleça oos casos de extinção.	Lei n.º 14.133/21, art. 92, XIX			X

LICITAÇÃO
NÃO HOUVE PROCESSO LICITATÓRIO NESTE PERÍODO

ÁREA FINANCEIRA

REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Contribuições Servidores e Patronais estão em dia	Lei Municipal nº 127/12 e 2.612/01	X		

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÕES E INVESTIMENTO DOS RECURSOS – DAIR				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Realização do lançamento das informações	MPS 402/08	X		
Conferência dos dados informados	MPS 402/08	X		
Transmissão das informações junto ao MPS	MPS 402/08	X		

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIARIAS E REPASSES – DIPR				
Realização do lançamento das informações	MPS 402/08	X		
Conferência dos dados informados	MPS 402/08	X		
Transmissão das informações junto ao MPS	MPS 402/08	X		

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL				
Realização do lançamento das informações	MPS 402/08	X		
Conferência dos dados informados	MPS 402/08	X		
Transmissão das informações junto ao MPS	MPS 402/08	X		

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE DE RECURSOS FINANCEIROS – APR				
Houve reunião do Comitê de Investimento	Portaria MPS 440/13	X		
Termo de Adesão	Portaria MPS 440/13	X		
Processo com todas as informações sobre o Fundo de Investimento	Portaria MPS 440/13	X		
Preenchimento da APR	Portaria MPS 440/13	X		

CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS				
Elaboração de formulário de Credenciamento	Portaria MPS 519/11	X		
Encaminhamento do formulário as Instituições Financeiras	Portaria MPS 519/11	X		
Análise da Documentação conforme formulário	Portaria MPS 519/11	X		

CARTEIRA DE INVESTIMENTOS				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Os investimentos estão de acordo com a Legislação vigente	Resolução CMN 3922/10 e BACEN	X		

ÁREA DE BENEFÍCIOS				
PROCESSO DE PENSÃO E OU APOSENTADORIA				
HOUE DOIS NOVOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA E NENHUM NOVO PROCESSO DE PENSÃO NESTE PERÍODO				
AVALIAÇÃO DE PROCESSO				
Formalização do Processo				
Número do processo de origem	Art. 56, I	X		
Órgão de origem	Art. 56, II	X		
Nome do servidor	Art. 56, III	X		
Número do PIS ou PASEP	Art. 56, IV	X		
Assunto (aposentadoria ou pensão)	Art. 56, V	X		
Data do ato concessório	Art. 56, VI	X		
Nos casos de pensão, o(s) nome(s) do(s) beneficiário(s)	Art. 56, VII	X		
Processo de Aposentadoria				
Ato concessório	Art. 57, I, a	X		
Requerimento do interessado, em se tratando de aposentadoria voluntária	Art. 57, I, b	X		
Laudo médico, quando se tratar de aposentadoria por invalidez	Art. 57, I, c	X		
Apostilas retificadoras do ato de aposentadoria, se for o caso	Art. 57, I, d	X		
Nos casos de aposentadoria compulsória ou voluntária, comprovante de idade: cédula de identidade (RG); carteira profissional; certidão de nascimento ou certidão de casamento	Art. 57, I, e	X		

SERPREV

Serviço de Previdência Social dos
Funcionários Municipais de Serra Negra

Realização do cadastramento dos Ativos

X

SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DE GESTÃO – RPPS/SIPREV

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Realização de Cadastro	Manual SIPREV	X		
Manutenção dos Cadastros	Manual SIPREV	X		
Carregamento das informações	Manual SIPREV	X		
Importação dos dados	Manual SIPREV	X		

SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV

Realização do Cadastro	Manual COMPREV	X		
Homologação da Aposentadoria ou Pensão pelo TC	Manual COMPREV	X		
Envio e digitalização de imagens	Manual COMPREV	X		
Acompanhamento do Processo de Análise	Manual COMPREV	X		
Acompanhamento do Deferimento ou Indeferimento do Processo	Manual COMPREV	X		
Controle do Recebimento das Compensações	Manual COMPREV	X		

SISTEMA DE CONTROLE DE ADMISSÃO E APOSENTADORIA/PENSÃO - SISCAA

Realização do Cadastro	Manual SISCAA TC	X		
Conferência das Informações	Manual SISCAA TC	X		
Carregamento do Arquivo	Manual SISCAA TC	X		
Transmissão do Arquivo	Manual SISCAA TC	X		

SISTEMA DE CADASTRO INDIVIDUALIZADO DOS SEGURADOS DO INSTITUTO

Realização do Cadastro	MPS	X		
Conferência das Informações	MPS	X		
Carregamento do Arquivo	MPS	X		

SERPREV Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP	Art. 57, I, f	X		
Decisão judicial, se for o caso	Art. 57, I, g	X		
Certidão(ões) de contagem e liquidação de tempo de serviço, oriunda(s) de outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), para fins de aposentadoria	Art. 57, I, h	X		
Certidão emitida pelo órgão em que o servidor estava vinculado, averbando o tempo para fins de aposentadoria	Art. 57, I, i	X		
Ato de nomeação ou admissão do servidor no serviço público	Art. 57, I, j	X		
Ato concessório da sexta parte, se for o caso	Art. 57, I, l	X		
Ato concessório do último adicional por tempo de serviço, se for o caso	Art. 57, I, m	X		
Apostila do último enquadramento ocorrido antes da aposentadoria	Art. 57, I, n	X		
Documentação relativa à concessão de outras vantagens pecuniárias incluídas nos proventos, se for o caso	Art. 57, I, o	X		
Mapas de aulas, no caso de professor com cargas suplementares	Art. 57, I, p	X		
Confirmação de proventos, emitida pelo setor competente do órgão em que o servidor se encontrava vinculado por ocasião da aposentadoria	Art. 57, I, q	X		
Manifestação(ões) jurídica(s)	Art. 57, I, r	X		
Publicação do ato e	Art. 57, I, s	X		
Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, firmado pela autoridade incumbida do ato de concessão e pelo interessado, conforme modelo contido no Anexo 22	Art. 57, I, t	X		

SERPREV

Serviço de Previdência Social dos
Funcionários Municipais de Serra Negra

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Processo de Pensão				
Ato concessório	Art. 57, II, a	X		
Requerimento do interessado	Art. 57, II, b	X		
Certidão de óbito	Art. 57, II, c	X		
Qualificação do(s) beneficiário(s), conforme o caso:	Art. 57, II, d	X		
1 - Certidão de casamento	Art. 57, II, d	X		
2 - Certidão de nascimento ou cédula de identidade (RG)	Art. 57, II, d	X		
3 - Confirmação da união estável ou decisão(ões) judicial(is)	Art. 57, II, d	X		
Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP do ex-servidor	Art. 57, II, e	X		
Declaração de vontade, se for o caso	Art. 57, II, f	X		
Composição dos proventos, emitida pelo setor competente da prefeitura, bem como do valor da pensão a ser paga ao(s) beneficiário(s), com o fundamento legal	Art. 57, II, g	X		
Justificativas fundamentadas sobre eventuais parcelas ou vantagens não consideradas no cálculo do valor da pensão	Art. 57, II, h	X		
Manifestação(ões) jurídica(s)	Art. 57, II, i	X		
Publicação do ato e	Art. 57, II, j	X		
Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, firmado pela autoridade incumbida do ato de concessão e pelo interessado, conforme modelo contido no Anexo 23	Art. 57, II, l	X		

PROCESSO DE RECADASTRAMENTO			
Realização anual de cadastramento dos Aposentados e Pensionistas	X		

SERPREV

Serviço de Previdência Social dos
Funcionários Municipais de Serra Negra

Serra Negra, 13 de maio de 2024


Paulo Sérgio Loli
Responsável Controle Interno

